**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2022**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA, EM PONTOS DETERMINADOS PELA SECRETÁRIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO**.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

# Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que as compras e serviços contratados, quando não atingirem o valor estipulado conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. II do art. 24 trata da licitação de valores inferiores a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **LABOR H2O EIRELI ME,** CNPJ: 26.055.821/0001-19, estabelecida na Rua Florianópolis 2739, Bairro Pioneiro, CEP: 89870-000, Pinhalzinho/SC.

**V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

**VII- DO PAGAMENTO**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R$ 17.588,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 23/05/2022.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 23/01/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 07/03/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 21/01/2022

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 17/05/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 07/02/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 07/02/2022.

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 04 de janeiro de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais de água, em pontos determinados pela Secretária de Água e Saneamento Básico.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Cordilheira Alta é responsável por toda a distribuição de água no município, considerando que água potável é condição essencial de vida de todo ser humano e o acesso à água está intimamente relacionado ao direito fundamental, deve-se esta municipalidade prezar por sua qualidade e continuidade.

Por conta deste serviço, para cumprimento do que determina as legislações vigentes sobre o controle de qualidade da água tratada e distribuída, se faz necessário a realização de análises mensais e semestrais em laboratório especializado na execução das análises previstas na Portaria Nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde (saída de tratamento e sistema de distribuição).

Tendo em vista priorizar estes serviços, objetiva-se contratar laboratório para coleta e realização das análises da água e avaliação dos parâmetros dos padrões de potabilidade e aceitação para consumo humano determinados pelo Ministério da Saúde para o fornecimento de água tratada.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

Prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais de água retirada em pontos específicos, de potabilidade, efluente mensal e semestral (junho e dezembro), conforme requisitos exigidos em normas especificas.

Dos pontos mensais de potabilidade:

- Saída da ETA

- Posto de Saúde

- ETA Zardo

- Bairro Mirante Trevo

- Super Sachet

- Garagem prefeitura

- Cohab Bela Vista

- Cohab 2

- Linha Bento

- Giacomin

Dos pontos semestrais:

- Captação do manancial

Dos pontos mensais para efluentes:

- Efluente de entrada (Bruto)

- Efluente de saída (Final)

**4 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

A Coleta deverá ser realizada entre os dias 06 e 10 de cada mês, conforme requisição da Secretária de água e Saneamento Básico, nos pontos acima descritos, no Município de Cordilheira Alta.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

De 05/01/2022 até 31/12/2022.

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Oacompanhamento será realizado pelo Diretor de água e Saneamento Básico.

Cordilheira Alta/SC, 04 de janeiro de 2022.

**LUCIANO RODRIGO DA SILVA**

**Secretaria de Água e Saneamento Básico**

Aprovo e encaminho à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

**LAURO TECCHIO**

**Prefeito Municipal, em exercício**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas em anexo, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa LABOR H2O EIRELI, no valor total de R$ 17.588,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais). Declaro que os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 04 de janeiro de 2022.

**LUCIANO RODRIGO DA SILVA**

**Secretaria de Água e Saneamento Básico**